



Processo n. 339.297/18

CONTRATO N. 2019/036.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CALEVI
MINERADORA E COMÉRCIO LTDA, PARA
FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL

Ao(s) quinze dia(s) do mês de março de dois mil e dezanove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA, situada na Fazenda Taboquinha, área 19, São Sebastião - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 03.160.007/0001-69, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o senhor PABLO CRISPIM LOUREIRO residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 193/18, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de água mineral com gás em garrafas plásticas de, no mínimo, 300mL; de água mineral sem gás em garrafão de 20L; e de água mineral sem gás em garrafas plásticas de 1,5L, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 193/18 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 193/18;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 21/12/2018.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas



condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto deste Contrato deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações técnicas descritas no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA PARA O ITEM 1 – ÁGUA MINERAL COM GÁS

O objeto contratual deverá ser entregue parceladamente, por requisição do Órgão Responsável, mediante emissão de Ordem de Fornecimento por e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. 6 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro - Em cada Ordem de Fornecimento será solicitado, no mínimo, 10% (dez por cento) do quantitativo total estimado para o item.

Parágrafo segundo - A confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo terceiro - O prazo para a primeira entrega deste item será o constante da proposta da CONTRATADA e não poderá ser superior a 05 (cinco) dias, contados da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo quarto - Após a entrega inicial, o produto deverá ser entregue no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo quinto – O material será entregue no Almoxarifado de Material de Consumo (AMCO) da Câmara dos Deputados, em Brasília-DF, no endereço que será indicado na Ordem de Fornecimento, em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30.

Parágrafo sexto - É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.

Parágrafo sétimo - O material (nacional ou importado) deve ser entregue contendo no rótulo todas as informações sobre ele, em língua portuguesa, e deverá ter registro no Ministério da Saúde/ANVISA.

Parágrafo oitavo – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da Contratada.



**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA PARA O
ITEM 2 – ÁGUA MINERAL EM GARRAÇÃO**

O objeto contratual deverá ser entregue parceladamente, com entregas semanais às terças e quintas-feiras, mediante troca dos vasilhames vazios por cheios.

Parágrafo primeiro - O prazo para a primeira entrega será de 05 (cinco) dias, contados da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo segundo - O material será entregue no Almoxarifado de Material de Consumo (AMCO) da Câmara dos Deputados, em Brasília-DF, no endereço que será indicado na Ordem de Fornecimento, em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30.

Parágrafo terceiro - É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.

Parágrafo quarto - O material (nacional ou importado) deve ser entregue contendo no rótulo todas as informações sobre ele, em língua portuguesa, e deverá ter registro no Ministério da Saúde/ANVISA.

Parágrafo quinto - O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da Contratada.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA PARA O
ITEM 3 – ÁGUA MINERAL SEM GÁS 1,5L**

O objeto contratual deverá ser entregue semanalmente, por requisição do Órgão Responsável, mediante emissão de Ordem de Fornecimento por e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. 6 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro - A confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo segundo - O prazo para a primeira entrega deste item será de 05 (cinco) dias, contados da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo terceiro - Para efetuar a primeira entrega, a CONTRATADA, imediatamente após a assinatura do contrato, deverá entrar em contato com o Almoxarifado de Material de Consumo, por meio do telefone (61) 3216-4863, para acertar a quantidade, a data e o local da entrega.

Parágrafo quarto - A quantidade mínima para cada Ordem de Fornecimento será de 800 (oitocentas) dúzias.

Parágrafo quinto - Após a entrega inicial, o produto deverá ser entregue semanalmente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo sexto - O material será entregue no Almoxarifado de Material de Consumo (AMCO) da CONTRATANTE, em Brasília-DF, no endereço que será indicado na Ordem de Fornecimento, em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sétimo - É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.

Parágrafo oitavo - O material (nacional ou importado) deve ser entregue contendo no rótulo todas as informações sobre ele, em língua portuguesa, e deverá ter registro no Ministério da Saúde/ANVISA.

Parágrafo nono - O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA AFERIÇÃO DA PORTABILIDADE DO PRODUTO PARA CONSUMO HUMANO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de retirar amostra do lote de água entregue para submetê-la à análise laboratorial de potabilidade do produto para consumo humano, sempre que julgar necessário.

Parágrafo primeiro - As despesas com as análises laboratoriais durante a vigência contratual correrão a expensas da CONTRATADA até o total de três.

Parágrafo segundo - O número de análises laboratoriais poderá exceder aquele fixado no parágrafo anterior, caso exista processo administrativo formalizado para apurar suspeita de contaminação da água fornecida, e somente correrão a expensas da CONTRATADA caso seja apurada impropriedade para consumo.

Parágrafo terceiro - Para a análise da água serão utilizados como parâmetro:

- a) para o Item 1 do objeto (Água Mineral com gás): o disposto na Resolução da ANVISA nº 275, de 22 de setembro de 2005;
- b) para o Item 2 do objeto (Água Mineral em garrafão): o disposto na Resolução da ANVISA nº 275, de 22 de setembro de 2005.
- c) para o Item 3 do objeto (Água Mineral sem gás 1,5L): o disposto nas Resoluções da ANVISA nº 274 e 275, ambas de 22 de setembro de 2005.

Parágrafo quarto - As análises serão preferencialmente procedidas por laboratórios da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS).

Parágrafo quinto - À CONTRATADA será garantido o direito de acompanhar, caso queira, a escolha da amostra pela CONTRATANTE e seu encaminhamento ao laboratório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social,



são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA deverá respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRANTANTE.

Parágrafo nono – A CONTRATADA deverá substituir, durante o período de validade, o produto impróprio para o uso ou defeituoso, por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, no prazo de 2 (dois) dias, contados da data da notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, omissão e outras faltas, mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar improcedentes as justificativas, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, o artigo 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega e/ou na substituição do objeto, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do objeto entregue com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.



Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha entregado o objeto, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar o objeto em desacordo com as especificações e não o substituir dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado neste Contrato.

Parágrafo décimo – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, nele incluído o valor total do objeto requisitado e não entregue, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – Caso a amostra analisada apresente alguma impropriedade relacionada à potabilidade para o consumo humano, de acordo com o previsto no Título 5 do Anexo n. 1, à CONTRATADA será aplicada multa conforme a seguir:

- a) para o Item 1 do objeto (ÁGUA MINERAL COM GÁS): R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- b) para o Item 2 do objeto (ÁGUA MINERAL EM GARRAFÃO): R\$ 500,00 (quinhentos reais); e
- c) para o Item 3 do objeto (ÁGUA MINERAL SEM GÁS 1,5 L CAIXA C/ 12 U): R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo décimo terceiro – Em caso de reincidência da hipótese prevista no parágrafo anterior, o contrato será rescindido e à CONTRATADA será imposta multa, sem prejuízo de outras cominações legais, conforme a seguir:

- a) para o Item 1 do objeto (ÁGUA MINERAL COM GÁS): R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- b) para o Item 2 do objeto (ÁGUA MINERAL EM GARRAFÃO): R\$ 500,00 (quinhentos reais); e
- c) para o Item 3 (ÁGUA MINERAL SEM GÁS 1,5 L CAIXA C/ 12 U): R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo décimo quarto – Na hipótese de constatação de impropriedade da potabilidade da água para consumo humano, mediante análise laboratorial, a CONTRATANTE comunicará o ocorrido à ANVISA.

Parágrafo décimo quinto – À CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar das faturas apresentadas pela CONTRATADA o valor dos exames laboratoriais previstos no Título 5 do Anexo n. 1 ao EDITAL.



CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 776.381,70 (setecentos e setenta e seis mil, trezentos e oitenta e um reais e setenta centavos), considerando-se os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação do órgão responsável.

Parágrafo segundo - A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro - A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto- O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6% a.a.

Parágrafo sexto - Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo - Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo - As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção



de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho nº. 2019NE000801, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 15/02/19 a 14/02/20, ou seja, 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos bens objeto do contrato o DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO por meio da COORDENAÇÃO DE ALMOXARIFADOS da CONTRATANTE, localizada no 13º andar do Edifício Anexo I, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.







CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma com 10 (dez) páginas cada, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 15 de *junho* de 2019.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Pablo Crispim Loureiro
Sócio - Administrador
CPF nº 712.216.381-49

Testemunhas: 1)

p. 240

2)
Fernando R. de Almeida p. 7250